

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017 – EGPA

A **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº. 871, Nazaré, CEP – 66.035-145, telefone nº (91) 3214-6822, torna público pelo intermédio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº. 084/2017 - GAB/EGPA**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO por lote**, com o objetivo de contratar **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS**, nos termos do presente edital e seus anexos, em estrita conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 199/03, com o decreto estadual 878/08, com a Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, com o decreto Estadual 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, para a divulgação das propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

UASG: 925451

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 27/07/2017

HORA DA ABERTURA: 09h (horário de Brasília)

LOCAL: endereço eletrônico, www.comprasnet.gov.br

1.1.1. **O envio das proposta de preço deverá ser feita a partir da publicação do edital no D.O.E. até as 09h do dia 27/07/2017 no sitio www.comprasnet.gov.br**

1.1.2. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas anteriormente apresentada.**

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO REFEIÇÕES PARA EVENTOS**, afim de atender a demanda do programa **CAPACITASUAS**, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

2.2. O prazo de vigência poderá ser inferior.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer licitantes que

3.1.1. Atenderem as condições deste Edital e da Legislação específica;

3.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º, art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 002/2010;

3.1.3. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sitio www.comprasnet.gov.br;

3.1.4. **Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;**

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Consórcio de empresas, sob quaisquer formas;

3.2.2. Empresa que esteja em regime de concordata ou com pedido de falência decretada, em concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

3.2.4. Empresa que mantenha em seu quadro, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, diretor, responsável legal ou técnico etc;

3.2.5. Empresa que esteja inadimplente com obrigação assumida junto a esta EGPA ou suspensão de participar de Licitação no Estado;

3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

3.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

3.3.2. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente a lavratura da(s) ata(s).

3.4. Como condição para participação deste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação de campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 002/2009.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail egpa.compras@gmail.com, cujas respostas serão disponibilizadas no campo impugnações/esclarecimentos referente a este pregão, no site do **COMPRASNET**;

4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente **PREGÃO**, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem preâmbulo deste edital ou por meio eletrônico;

4.2.1. Caso a peça seja protocolada, a interessada deverá de imediato, comunicar ao Setor de Licitações da Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA por meio dos endereços eletrônicos egpa.compras@gmail.com;

4.3. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

4.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão divulgadas no site www.comprasnet.gov.br ;

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br ;
- 5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será registro para fins de habilitação;
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Escola de Governo do Estado do Pará ou qualquer outro órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por telefone;
- 5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 6.1. A proposta de preço deverá ser registrada no Sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:
- a) O preço será registrado, pelo seu **valor unitário (POR PESSOA) da Proposta**, conforme Termo de Referência e/ou Modelo de Proposta, em anexo.
- b) O preço proposto deverá computar todos os custos necessários a prestação do serviço, objeto deste edital, bem como todo os impostos, fretes seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas e tributos que incidam ou venha incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;
- c) tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor por item será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;
- 6.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) serviço(s) ser(em) fornecido(s) à EGPA sem ônus adicionais;
- 6.1.2. A Contratada deverá arcar com a ônus decorrente e eventual equívoco no dimensionamento dos serviços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. Devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- 6.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros anexos exigidos, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;
- 6.3. Toda proposta registrada será considerada com **prazo de validade de 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 14, III do Decreto nº. 2.069/2006);
- 6.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância da quaisquer mensagem emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art.14, IV do Decreto 2.069/2006);
- 6.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.9. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor anual do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

b.1) As informações não prestadas no detalhamento do objeto, na forma eletrônica, poderão ser supridas no envio da proposta original;

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.11. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASNET** e as especificações constantes no Anexo I, deste edital, prevalecerão às últimas.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1. Somente os licitantes que apresentaram proposta de preço em consonância com o item 06, do presente edital, poderão apresentar lance para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao ultimo por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital;

7.8. A etapa de lances será mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.9. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas (ME's) e às empresas de pequeno porte (EPP's) a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006),

7.9.1. No caso do item anterior será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que as ME's e EPP's apresentem propostas de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.10. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11. O disposto no item 7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006);

7.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preço classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, podendo ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;

8.1.1. Caso o preço total de item for **superior** ao estimado para a contratação, o mesmo não será aceito;

8.1.2. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

8.1.3. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da sua proposta ou lance, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 29, do Decreto Estadual nº 2.069/2006, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União.

8.2. A proposta de preço da empresa vencedora deverá ser formulada e **apresentada**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertado, para substanciar as decisões na fase de aceitação, no prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, após o encerramento da fase de lances por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico "**Convocação de anexo**". Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail egpa.compras@gmail.com;

8.2.1. A proposta de preço a ser enviada, deverá ser formulada em papel timbrado da empresa que a expediu e conter todas as especificações solicitadas no Anexo I, além de estar assinada pelo seu representante legal;

8.2.2. O Licitante que recusar-se a apresentar a proposta e/ou descumprir o prazo previsto no item 8.2, **será desclassificado** do certame, sendo convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação;;

8.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela EGPA

8.3. Deverá ser enviada juntamente com a proposta, a Planilha de formação e preços, conforme modelo exigido no anexo II deste instrumento

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço final proposto;

8.3.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação do recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional exceto para atividades de prestação de serviços prevista nos §§ 5º-B a 5º-E do artigo 18, da LC 123, de 2006;

8.3.1.2. Havendo erros, omissões ou falhas nas planilhas de custos e formação de preços e outros documentos apresentados pelo licitante que cotou o menor preço, que prejudiquem a análise do valor cotado, ensejará a não aceitação da proposta e por consequência a desclassificação do licitante

8.3.2. A licitante vencedora, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, de item(s) que se enquadre(m) nas vedações ao ingresso no regime de tributação simplificada, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá adequar suas planilhas de custos e formação de preços, quanto aos encargos/tributos e outros, não se valendo dos benefícios da opção pelo Simples Nacional;

8.3.2.1. Ocorrendo a situação acima (8.3.2), a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, a partir do mês seguinte ao da contratação, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, no prazo de 70 (setenta) dias, deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à respectiva SRF – Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura do citado contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, cujo objeto vede o ingresso no Simples Nacional;

8.3.2.2 A comunicação à SRF deverá ser realizada no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.2.3. O disposto no subitem 8.3.2.1.1 não se aplica em relação às atividades permitidas, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da citada Lei Complementar, mais especificamente em relação ao seu inciso XXVII;

8.4. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Havendo necessidade o Pregoeiro suspenderá a sessão. Informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passará subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.8. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA;

8.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

8.8 2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.10. A Proposta original deverá ser entregue ou encaminhada ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao PREGOEIRO que dirigiu a sessão, situada à Av. Nazaré, 871, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP – 66.035-145, Belém/Pa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a etapa de lances o licitante detentor da melhor oferta deverá **apresentar**, os documentos para habilitação exigidos no instrumento convocatório, no prazo máximo de **40 (quarenta) minutos**, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico “**Convocação de anexo**”. Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail egpa.compras@gmail.com.

9.1.1. Os documentos e anexos exigidos, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo informados no item 9.13;

9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser escaneadas e remetidas por e-mail, no prazo informado no item 9.1;

9.1.3. O licitante que, convocado pelo Pregoeiro, não apresentar os documentos de habilitação, proposta comercial e planilhas de custo e formação de preços, na(s) forma(s) e prazos estipulados no subitem 9.1, será desclassificada, sujeitando-se as penalidades disposta no item 18 deste Edital

9.2. As empresas cadastradas e com situação regular no SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 21/07/1995, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 9.4, 9.5 e 9.7;

9.2.1. Para fins de habilitação, a verificação de certidões pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova;

9.3. O licitante que não estiver cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 002/2010 e/ou ainda que esteja com algum documento em situação irregular no mesmo,

deverá apresentar os documentos elencados nos itens 9.4, 9.5, e 9.7 ou os que encontrarem-se vencidos, para comprovar sua regularização.;

9.3.1. Aos licitantes que apresentarem o Certificado de registro Cadastral do Estado do Pará – CRCPA, será analisado sua situação em conformidade ao que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2013 – SEAD/PA

9.4. Da Habilitação Jurídica

9.4.1. Registro do Comercial; ou

9.4.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

9.4.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J), emitida no máximo até 6 meses antes do data do certame;

9.5.2 Prova da Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

9.5.2.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa, nos Termos da Lei;

9.5.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, através da Certidão de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado a matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

9.5.5 Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, **dentro do prazo de validade.**

9.5.6. Prova da Regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, através da respectiva Certidão Negativa da sede do licitante;

9.5.6.1. Em caso do serviço ser prestado por filial, deverá ser comprovada, **também**, a **regularidade fiscal** destacados nos itens 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4; 9.5.5 e 9.5.6 **da filial/unidade** que prestará o serviço contratado;

9.5.6.2. Sendo a empresa licitante estabelecida no Município de Belém/Pa, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá incluir, obrigatoriamente, além da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, a **Certidão de Regularidade Fiscal** nos termos da Instrução Normativa nº 004/99 de 29.07.99 da Secretaria de Finanças do Município de Belém

9.5.7. Alvará de funcionamento do escritório da matriz ou filial situado na cidade desta Autarquia conforme exigido no Termo de Referência.

9.5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.9. A prorrogação do prazo previsto no item 9.5.8 poderá ser concedida a critério da Administração quando requerida pela licitante.

9.5.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 9.18, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.11. Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil que comprove a **atividade econômica principal ou secundária como serviço de refeição para eventos.**

9.6. Da Qualificação Técnica

9.6.1. Apresentação de Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante em desempenhar atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços refeições para eventos em quantidade igual ou superior ao número máximo de pessoas, no Estado do Pará, devendo ser feita em papel timbrado da declarante, indicando o CNPJ e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome e representante da empresa emitente/cargo/telefone);,

9.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser referentes a a prestação de serviço em salão de festas e/ou em espaço de escolha da Contratante;

9.6.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/MF da matriz da licitante,

9.6.1.3. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços

9.6.1.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez

9.6.1.3. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não superior a 12 (doze) meses

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3. Índices de Liquidez - a comprovação de boa situação financeira será feita de forma objetiva através da apresentação dos índices abaixo, já efetuados em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e carimbados pelo seu responsável:

a) Índice de Liquidez Corrente = ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

b) Índice de Liquidez Geral = ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

c) Índice de Solvência Geral = ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

9.7.4. As empresas cadastradas no SICAF, no nível da qualificação econômico-financeira, que apresentem qualquer dos índices constantes nesse sistema, igual ou inferior a 01 (um) e as empresas não cadastradas no SICAF no nível mencionado, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7.5. As empresas com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

9.7.6. Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões.

9.7.7. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

9.7.7.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

9.7.7.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

9.7.7.3. Também será consultado os sistemas de registros de sanções SICAF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame..

9.7.7.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.8. No caso de sociedade cooperativa:

a) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

9.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na internet por órgãos públicos a cerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade de Proposta de Preços, quanto aos requisitos de habilitação e seus anexos, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o § 4º do artigo 25 do Decreto federal nº 5.450/2002;

9.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital

9.12. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 9 e seus demais subitens deste Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com:

9.12.1. Certificado válido de cadastramento, junto ao Ministério do Turismo – EMBRATUR/CADASTUR como Organizadora de Eventos;

9.13. Os licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

9.14. Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e quaisquer outros documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao Pregoeiro(a) que dirigiu a sessão, situada na **Av. Nazaré, 871, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP – 66.035-145;**

9.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o licitante habilitado, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 10.2. Havendo alguma manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentalmente;
- 10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse Direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;
- 10.4. Uma vez admitido o recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, em campo próprio, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 10.4.1. Após a inclusão do recurso no Sistema Eletrônico, o licitante devesse comunicar a interposição ao Pregoeiro por meio do e-mail: cpl.egpa@gmail.com ou por telefone (91) 3214-6822;
- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;
- 10.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;
- 10.8. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatado a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito a homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados;
- 10.9 A sessão pública do Pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Não havendo intenção de interposição de recursos, o objeto do certame será desde logo adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro;
- 11.2. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, e analisar a conveniência e oportunidade da contratação para formalizará a mesma;
- 11.3. Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles pela Autoridade Superior.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para execução das obrigações assumidas a EGPA exigirá da empresa vencedora, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, exceto carta-fiança, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;
- 12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 12.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro- garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “d” acima referenciados.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará - BANPARA**, em conta específica com correção monetária, em favor da EGPA.

12.4.1. Cabe a Contratada a abertura de conta vinculada a EGPA

12.4.2. O valor da garantia ser reverterá em favor da EGPA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

12.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual.

12.7. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN Nº 3, de 15 de outubro de 2009.

12.7.1. Caso não haja comunicação referente à quitação de todas as verbas rescisórias/trabalhistas, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o valor da garantia será utilizado pela Contratante para o pagamento das verbas trabalhista, conforme disposto no inciso XIX, art. 19 DO in Nº 002 SLTI/MPOG.

12.8. O documento referente à garantia contratual será entregue ao Setor de Contratos da EGPA, que se encarregará de enviá-lo à Coordenadoria de Operações Financeiras, para registro e guarda.

12.9. A Contratada fica obrigada a recompor o valor inicial da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

a) Quando for utilizado para ressarcimento de prejuízos;

b) Cobrir multas;

c) Acréscimos/supressões do valor contratual (art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

12.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

12.11. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

12.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

12.13. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a esta edital – Anexo IV, terá a vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura;

13.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada **pela licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital

13.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da EGPA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

13.3.1. Alternativamente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por ofício, ou, ainda, meio eletrônico, cujo prazo para assinatura conta a partir de seu recebimento.

13.3.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

13.4. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá designar e informar através de documento emitido em papel timbrado da empresa e assinado pelo Proprietário ou representante legal, mediante procuração, o nome do(a) supervisor(a) e/ou preposto que responderá pela mesma durante a vigência do contrato;

13.4.1. A Licitante vencedora deverá no ato de assinatura de contrato apresentar a comprovação de que os possui matriz ou filial localizada na região metropolitana de Belém e/ou nas cidades de Barcarena ou Castanhal, para tratar sobre todos os assuntos relacionado ao contrato, inclusive quanto a prestação de serviços

13.4.2. Esta comprovação se dará através de Alvará fornecido pela Prefeitura da cidade onde está instalada a empresa vencedora;

13.4.2. A empresa vencedora deverá prestar os serviços com todo os equipamentos e pessoal devidamente orientado e uniformizado;

13.5. Os serviços executados pela Contratante serão avaliados e atestados por servidor específico da Administração designado através de ato administrativo com Fiscal do Contrato;

13.6. Como condições para celebração do Contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, **INCLUSIVE**, as condições presente no Termo de Referência;

13.6.1 Em caso de algum dos documentos apresentados na data do certame encontrar-se na data de assinatura do contrato com prazo de validade vencido, deverá nesta ocasião ser apresentado o documento mais recente comprovando a regularidade da empresa;

13.7. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual 2.029/2006 e § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93;

13.8. A recusa injustificada da licitante vencedora e aceitar ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 18, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas.

13.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do Anexo IV.

14. DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.

14.1. As regras acerca da revisão do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

15.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) contra-recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada
- c) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.
- d) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

15.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.1.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada recuse a prestação dos serviços contratados pelo contratante

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014)

15.2.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente);

15.2.2. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

15.3. No termos do art. 36 § 6ª da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercitar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

15.3.1. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

15.4. ACONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. _____, da Agência _____ do **Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008 – SEFA/PA.**

15.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.5.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar;

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{(6,5/100)}{365} \quad I = 0,0001781$$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

15.7. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Legislação pertinente, o licitante/adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93;

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.6. Caso o licitante vencedor não cumpra com suas obrigações estipuladas neste instrumento e seus anexos, é facultado a EGPA convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

18.7. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no presente Edital e seus anexos e, posteriormente, recusarem-se a executar o objeto deste edital, ficarão também sujeitas as sanções referidas nesta cláusula;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

19.2. O licitante deve cumprir com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará, possuindo obrigatoriamente em seu quadro de pessoal o mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

19.2.1. É facultado a EGPA solicitar a qualquer tempo, a comprovação formal, pelos licitantes, do cumprimento dos exigido pela Carta Magna do Estado do Pará;

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.4. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, no Sistema Comprasnet;

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser acompanhadas pela internet, no site da Imprensa Oficial do Estado do Pará, no endereço www.ioepa.com.br;

19.12. Os casos não previstos nesse edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a);

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, primeiramente, as do Termo de Referência, em seguida as do Edital e demais anexos;

19.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

19.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão contarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento, ressalvados outra espécie de contagem prevista em lei;

19.16.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

19.17. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br;

19.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, julgadas e dirimidas junto ao foro da Justiça Estadual da cidade de Belém – PA.

19.19. Fazem parte integrante deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Proposta Comercial.

c) **Anexo III** - Modelo de autorização para utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 002/2008).

d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato.

Belém, 07 de julho de 2017.

Ruy Martini Santos Filho
Diretor Geral

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. **503556/2017**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **002/2017-EGPA**

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO REFEIÇÕES PARA EVENTOS, afim de atender a demanda do programa CAPACITASUAS**, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste termo de Referência, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação em pauta justifica-se em função do Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº 001/2016 – SEASTER/EGPA, onde a EGPA está realizando a capacitação de profissionais inerentes ao Programa Nacional da Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS).

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços objetos deste certame em conformidade ao estabelecido no item **3.4** deste anexo e nos locais e horários previamente informado pela EGPA, conforme abaixo

3.1.1. A EGPA solicitará a prestação de serviços informando qual o tipo de serviço e quantidade de pessoas que deverão participar o evento, além de o nome do evento, a data, hora e local de realização do mesmo, em **até 10 (dez) dias** corridos antes da realização do mesmo;

3.1.2. Em caso de cancelamento ou desistência do serviço, o mesmo deverá ser informado em até 02 (dois) dias antecedentes ao evento, sem ônus para a Contratante;

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. e será exercido por servidor(es) da Administração, especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013;

3.2.1.. O(s) representante(s) da EGPA anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

3.2.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria

3.3. A execução dos serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte da EGPA, que aplicará a punição previstas no subitem “b” da Cláusula Décima Terceira do Anexo III

do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.4. A licitante deverá executar os serviços, objeto deste instrumento, conforme especificações estimadas máximas detalhadas abaixo:

| ITENS | SERVIÇOS |
|-----------|---|
| 01 | LANCHE MANHÃ: |
| | Média: 50 pessoas / dia por evento |
| 02 | BUFFET (ALMOÇO): |
| | Média: 50 pessoas / dia por evento |
| 03 | LANCHE TARDE: |
| | Média: 50 pessoas / dia por evento |

- a) Os serviços, detalhados, são para atender as demandas de eventos promovidos e organizados por esta Autarquia na capital e 13 (reze) cidades polos no interior: Abaetetuba, Altamira, Breves, Castanhal, Capanema, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém, Tucuruí e Xinguara;
- b) Cada curso tem duração máximo de 05 dias, sendo servidas as 03 (três) refeições propostas por dia;
- c) A alimentação deverá ser servidos em Buffet com pratos, talheres e copos em louça, no próprio local do curso ou em restaurante ou outro local disponibilizado pelo contratado e apropriado ao tipo de serviço, objeto desta contratação
- d) O espaço a ser cedido pela contratada, deve ser climatizado, com capacidade média para 135 pessoas, composto de mesas e cadeiras
- e) Os custos com mão-de-obra (garçom, maitre, etc.) e utensílios (louças, panelas, etc.), entre outros que se fizerem necessários, serão as expensas do contratado.
- f) O cardápio deve conter:
- **Lanches (manhã e tarde):** café, leite, achocolatado, sucos, sanduiches, torradas, frios e frutas;
 - **Almoço:** Entrada composta por, no mínimo, 06 (seis) tipos de vegetais (verduras, frutas e legumes), pratos quentes (arroz, feijão, carne vermelha e rango ou peixe), sobremesa (diferentes tipos, inclusive frutas) e uma bebida não alcoólica (água, suco ou refrigerante) por pessoa
- g) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;
- h) Os funcionários deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor. Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como unhas aparadas e limpas;
- i) Os cozinheiros, confeitadores, ajudantes de cozinha, maitres e garçons deverão ser certificados por estabelecimentos de ensino especializado, e deverão contar com experiência profissional comprovada em estabelecimento de prestação de serviços de buffet, restaurantes ou hotéis de padrão quatro estrela ou superior;
- j) Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico.
- k) Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local de trabalho, escova e sabão fornecidos pelo fornecedor beneficiário, bem como detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida para obter a mais ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios que utilizarão;
- l) A Contratada deverá remover, após realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- m) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- n) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- o) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo próprio, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;
- p) Os alimentos preparados para determinado evento e faturado em nome da EGPA deverão ser consumidos no próprio eventos ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues a EGPA para a destinação que vinha a ser definida;
- q) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizados no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela EGPA
- r) As empresas que trabalham como agência de viagens, não fica eximida da responsabilidade, devendo informar em até 02 (dois) dias antecedentes ao evento, qual o nome da prestadora de serviço que atuará no evento programado e ainda fornecer a relação de funcionários que atuarão no mesmo.

3.5. A EGPA se propõe a pagar o valor de até **R\$ 313.500,00** (trezentos e treze mil e quinhentos reais) pela prestação total do serviço contratado

3.6. O valor proposto acima é o atualmente disponibilizado para esta contratação, sendo base para os licitantes formularem suas propostas.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do decreto nº 7.381/2010, bem como as atividades de transporte turístico, guia turístico e locação de veículos, alimentação e bebida, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, os cadastros dos subcontratados junto ao Ministério do Turismo, previstos nas leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

4.2. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência da Contratante.

4.3. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

5. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do Contrato e mediante emissão da Ordem de execução dos Serviços;

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cabe a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;

6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, na razão das necessidades estabelecidas previamente, certificando-se de que são portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.3. Indicar seu representante com poderes delegados para responder pelos compromissos assumidos pela Contratada, inclusive receber as Ordens de Serviços;

6.3.1. Indicar preposto, em cada evento, para supervisionar a execução dos serviços e providenciar, quando necessário, a imediata substituição de quaisquer itens;

6.4. Aceitar e facilitar a fiscalização da pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.6. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;

6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;

6.8. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

6.9. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.;

6.10. Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, respondendo, em relação aos seu empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a EGPA

6.10.1. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação a **CONTRATANTE**.

6.11. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a EGPA, se não prevista neste instrumento ou expressamente autorizadas pela EGPA;

6.12. Responsabiliza-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza dos locais utilizados;

6.13. Conservar por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

6.14. Custear análises microbiológicas se for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos;

6.15. Entregar cada serviço solicitado com, no mínimo, 03 (três horas) de antecedência, salvo indicação diversa no pedido.

6.16. Executar os serviços, respeitar, verificar e obedecer todas as condições fixadas no Termo de Referência, incluindo quanto a execução dos serviços

6.17. Montar, se necessário, estrutura de copa e cozinha

6.18. Manter escritório de sua empresa na Região Metropolitana de Belém de Belém, Pará, podendo a EGPA a qualquer momento solicitar documentos comprobatórios que comprovem o funcionamento pleno quando da aceitação da proposta, sendo este endereço principal de comunicação entre as partes contratantes.

6.19. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do serviço objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

6.20. Designar e manter atualizada junto à EGPA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a EGPA a qualquer tempo exigir.

6.21. Relatar à EGPA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

6.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela EGPA, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.

6.23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EGPA na execução do Contrato.

6.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.25. Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.

6.26. Responsabilizar-se integralmente quaisquer indenizações em decorrência de danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos

6.27. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato.

6.28. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade, não autorizadas por esta Autarquia;

6.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;

6.30.; Comunicar à EGPA, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer reclamação e/ou insatisfação que houver relacionada a este Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei.

6.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EGPA** e atender prontamente as reclamações;

6.32. Manter a EGPA, durante e após a vigência deste Contrato, a margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo responsável, por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados a EGPA, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações.

6.33. A relação dos encargos constantes desta cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo os demais decorrentes deste contrato e de leis e regulamentos em vigor.

6.34. Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pelo Diretor Geral da EGPA.

6.35. Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

6.36. Aplicam-se ao ajuste decorrente desta contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o EGPA, sendo remunerado única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando o EGPA de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;

7.2. Solicitar formalmente a prestação dos serviços, conforme descrição e quantidades disposto no Anexo I do edital, através do Fiscal do Contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação do serviço objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.

7.3.1. Fiscalizar a prestação de serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer atualização que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência

7.4. O setor responsável pela fiscalização do contrato, previsto no item a seguir, elaborará relatórios comprovando a conclusão das etapas estabelecidas no Anexo I do edital e o prazo decorrido;

7.5. Atestar as faturas correspondentes, pelo FISCAL designado

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira da minuta do Contrato;

7.7. Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da **CONTRATADA** possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.9. Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.

7.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.11. Notificar à **CONTRATADA** quanto a irregularidades verificadas na prestação do serviço.

7.12. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.14. Informar à Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias antecedentes ao agendado para realização do evento, quaisquer cancelamento que porventura ocorrer.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da **CONTRATANTE** não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

8.3. **ACONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. e será exercido por servidor(es) da Administração, especialmente designado pela **CONTRATANTE**, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013;

8.5. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da **CONTRATANTE** não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.7. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

8.8. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.9. O(s) fiscal(is) da Administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.10. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

8.11A(s) **CONTRATADA(S)** indicará(ão) um preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.12. Ao(s) fiscal(is) do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

- a) Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha freqüentes faltas sem justificativas legais;
- b) Comunicar à Contratada, para imediata correção, a ineficácia ou mau funcionamento e defeitos apresentados em equipamentos;
- c) Comunicar à Contratada e registrar em livro próprio a falta ao serviço de qualquer funcionário da mesma, a fim de imediata substituição ou glosa no ato do pagamento;
- d) Entre outros que entender necessários para o bom desempenho da execução dos serviços contratados.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, bem como inobservância de legislação pertinente ao tipo de serviço prestado.

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PREÇO POR PESSOAS |
|--------------|------------------------|-------------------|
| 01 | Lanche Manhã | |
| 02 | Buffet (almoço) | |
| 03 | Lanche Tarde | |
| TOTAL | | |

Deverá Constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

VALOR UNITÁRIO: em ALGARISMOS para o último lance cotado;

VALOR TOTAL: em algarismos;

VALOR GLOBAL: em **algarismo** e por **extenso**;

DECLARAÇÃO: Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado até o recebimento das apólices pela EGPA;

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

Banco (Nome) _____

Banco (Cod.) _____

Conta Corrente: _____

Agência (Cod): _____

Praça: _____

_____ de _____ de 2017

 Assinatura do representante legal (Nome e CPF)



ANEXO III
Modelo de Autorização para utilização da garantia e de pagamento direto
(arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 002, de 2008)

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na (av, rua) _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, por meio do seu representante legal Sr.(a) _____, RG, _____, CPF _____, autoriza à Contratante dispor das garantias, bem como realizar pagamentos direto, atendendo as previsões contidas no Edital e Contrato, especialmente, referentes aos art, 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 002/2008,

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º/2017

Pelo presente instrumento, o Estado do Pará, por meio da **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Avenida Almirante Barroso, 4314, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.914.737/0001-33, neste ato representada por seu Diretor(a) Geral, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º. _____-____ e carteira de identidade n.º. _____ - _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à _____, inscrita sob o CNPJ n.º. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, (estado civil), (profissão), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2017**, com amparo na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo n.º. **503556/2016**, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO REFEIÇÕES PARA EVENTOS**, afim de atender a demanda do programa **CAPACITASUAS**, pelo período de 12 meses, os eventos desta autarquia conforme especificações contidas no anexo que constitui parte integrante e indissolúvel do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do presente contrato de até **R\$ 313.500,00** (trezentos e treze mil e quinhentos reais) durante o período de 12 (doze) meses; conforme preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s) informado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PREÇO POR PESSOAS |
|--------------|------------------------|-------------------|
| 03 | Lanche Manhã | |
| 05 | Buffet (almoço) | |
| 08 | Lanche Tarde | |
| TOTAL | | |

2.1.1. Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e à proposta vencedora independentemente da transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

3.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) contra-recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada
- c) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

d) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.1.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada recuse a prestação dos serviços contratados pelo contratante

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014)

3.2.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente);

3.2.2. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

3.3. No termos do art. 36 § 6ª da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

3.3.1. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

3.4. ACONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. _____, da Agência _____ do **Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008 – SEFA/PA.**

3.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.5.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar;

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a

data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{(6,5/100)}{365} \quad I = 0,0001781$$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

3.7. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

CLÁUSULA QUARTA – Da revisão dos preços

4.1. Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado, exceto quando for necessário manter o equilíbrio financeiro entre as partes, conforme hipóteses previstas no art. 65, inciso II e nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA– Do Crédito pelo qual correrá a despesa

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentárias própria, prevista no orçamento do Estado conforme Classificação Funcional Programática:

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – da Garantia

8.1. Para execução das obrigações assumidas a EGPA exigirá da empresa vencedora, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, exceto carta-fiança, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro- garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “d” acima referenciados.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará - BANPARA**, em conta específica com correção monetária, em favor da EGPA.

8.4.1. Cabe a Contratada a abertura de conta vinculada a EGPA

8.4.2. O valor da garantia ser reverterá em favor da EGPA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

8.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual.

8.7. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN Nº 3, de 15 de outubro de 2009.

8.7.1. Caso não haja comunicação referente à quitação de todas as verbas rescisórias/trabalhistas, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o valor da garantia será utilizado pela Contratante para o pagamento das verbas trabalhista, conforme disposto no inciso XIX, art. 19 DO in Nº 002 SLTI/MPOG

8.8. O documento referente à garantia contratual será entregue ao Setor de Contratos da EGPA, que se encarregará de enviá-lo à Coordenadoria de Operações Financeiras, para registro e guarda.

8.9. A Contratada fica obrigada a recompor o valor inicial da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

a) Quando for utilizado para ressarcimento de prejuízos;

b) Cobrir multas;

c) Acréscimos/supressões do valor contratual (art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

8.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

8.11. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

8.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

8.13. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – Do regime de execução dos Serviços e Fiscalização

9.1. Os serviços ora contratadas serão executados de forma indireta pela Contratada e os materiais que serão empregados bem como a fiscalização do Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável

10.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei estadual nº. 6.474/2002 e suas alterações, Decretos Estaduais Nº 199/2003 e 2.069/2006, bem como a Resolução Estadual nº 002/2008 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Trabalhista

11.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – Da Responsabilidade Contratual

12.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

13.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades Cabíveis

14.1. Poderá ser aplicada advertência ao fornecedor beneficiário no caso de ocorrências que acarretem transtornos ao desenvolvimento dos serviços, mediante parecer fundamentado do gestor ou órgão responsável pela fiscalização dos serviços prestados, se não for cabível sanção mais grave.

a) A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa do fornecedor beneficiário, quando não couber sanção mais grave;

b) A sanção de advertência poderá ser aplicada conjuntamente com a de multa;

14.2. Pela inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, cujo valor variará de acordo com a gravidade das ocorrências, que será definida em graus, conforme tabelas abaixo:

14.2.1. O somatório de todas essas multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% do valor do contrato:

Tabela 1:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor por evento da modalidade solicitada |
| 2 | 3% de valor do evento da modalidade solicitada |
| 3 | 8% do valor da modalidade solicitada |
| 4 | 12% do valor por evento da modalidade solicitada |
| 5 | 15% por evento da modalidade solicitada |

Tabela 2:

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Não observar as recomendações expressas de conservação do ambiente, quando o evento for solicitado para ser realizado na EGPA | 01 |
| 2 | Recusar-se a executar o serviço determinado pelo gestor, sem motivo justificado (por ocorrência) | 01 |
| 3 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital ou dos seus anexos, mesmo que não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor (por ocorrência) | 01 |
| 4 | Não observar as recomendações expressas no item 6.22. do Termo de Referência (por ocorrência) | 02 |
| 5 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor | 02 |
| 6 | Não observar as recomendações expressas nos itens 6.6, 6.7, 6.10, 6.20 e 6.21 do Termo de Referência (por ocorrência) | 03 |
| 7 | Deixar de efetuar o pagamento de salários de seus funcionários (por ocorrência) | 04 |
| 8 | Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de | 05 |

| | | |
|---|--|----|
| | terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços contemplados neste Termo de Referência | |
| 9 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (inexecução total, por tarefa designada) | 05 |

14.3. O atraso injustificado na execução do ajuste, sobretudo considerando-se o item 6.15 do Termo de Referência, sujeitará a contratada a multa de 1% (um por cento) a cada 1 minuto de atraso do horário do início do evento, sobre o valor previsto para o evento, até o limite de 30 (trinta) minutos;

14.3.1. Findo o prazo do item anterior, será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.4. A não apresentação da documentação prevista no item 3.2. deste contrato, sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4.1. Findo o prazo do item anterior será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida;

14.5. Ocorrendo alguma das hipóteses prevista nos itens 14.1 a 14.4.1 deste Termo de Referência, a nota de empenho e o contrato assinada pelo contratado, poderá, a qualquer tempo, respectivamente, ser canceladas e rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

14.6. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser descontada da garantia, ou, em caso deste ser maior que o valor da garantia, do pagamento devido a CONTRATADA, ou ainda, em último caso, cobrada judicialmente;

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexo, os atos lesivos à administração pública no inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

14.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado pelo mesmo período de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Vedações

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar esta Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos e, lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei. 8.666/93;

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITA – Da Publicação

18.1 O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Término das Obrigações

19.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de 2017

RUY MARTINI SANTOS FILHO
Diretor-Geral da EGPA
Contratante

Contratada

Testemunhas: